



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.363 DE 22 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre diretrizes para a valorização da economia local em eventos realizados no Município de Gonçalves e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 48, §7º, da Lei Orgânica Municipal e o art. 194 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a valorização da economia local nos eventos realizados ou apoiados pelo Município de Gonçalves, de natureza cultural, gastronômica, esportiva, turística ou recreativa.

Art. 2º - Na organização, apoio ou autorização de eventos que envolvam exploração comercial em áreas públicas, o Poder Executivo poderá, observado o interesse público, a legislação vigente e os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e livre concorrência, adotar medidas administrativas voltadas ao estímulo da participação de empreendedores locais.

Art. 3º - As medidas previstas no art. 2º poderão contemplar, entre outras ações:

I – incentivo à ampla divulgação prévia dos chamamentos públicos ou procedimentos de seleção;

II – promoção de igualdade de condições entre os interessados;

III – estímulo à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006;

Site: www.camaragoncalves.mg.gov.br

E-mail: camaragoncalves@micropic.com.br

Rua Cel. João Vieira, 145 - (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 – Gonçalves – Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – adoção de critérios objetivos e transparentes nos procedimentos administrativos, quando houver.

Art. 4º - A cessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos para fins comerciais continuará sendo regida pela legislação específica, pelos regulamentos administrativos e, quando cabível, pela legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 5º - Esta Lei não dispensa procedimentos legais exigidos para a cessão ou uso de bens públicos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitada sua competência administrativa e a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gonçalves, 22 de maio de 2026.

MARIA ELIZA
VIEIRA CARLOS DE
ALMEIDA:07105744
600

Maria Eliza Vieira Carlos de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por MARIA ELIZA VIEIRA
CARLOS DE ALMEIDA:07105744600
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=21545437000180, OU=
presencial, CN=MARIA ELIZA VIEIRA CARLOS DE
ALMEIDA:07105744600
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.05.22 17:34:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0